

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº 05/SAMA2020/2019

**Ponto 11 - Prorrogação do prazo para a apresentação de candidaturas:
14 de fevereiro de 2020 (17:00 horas).**

SISTEMA DE APOIO À TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OPERAÇÕES DE CAPACITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (PI 11.1)

(AMA - AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P.)

REPUBLICAÇÃO EM 31 DE JANEIRO DE 2020

Índice

Preâmbulo	3
1. Autoridade de Gestão Competente	4
2. Objetivos e Prioridades Visadas	4
3. Tipologias de Operações	7
3.1 Enquadramento da Tipologia de Operações	7
3.2 Objetivos Específicos:	8
4. Prazo de execução das operações	10
5. Natureza dos Beneficiários	10
6. Área Geográfica de Aplicação	11
7. Critérios de Elegibilidade das Operações	11
8. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa	15
8.1 Despesas Elegíveis	15
8.2 Despesas Não Elegíveis	16
8.3 Regras e condições de elegibilidade	16
9. Critérios de Seleção das Candidaturas	16
10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios	17
11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas	17
12. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas	18
13. Aceitação da Decisão	19
14. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder	19
15. Identificação dos indicadores	19
15.1 Indicadores de Realização	19
15.2 Indicadores de Resultado	20
16. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto	20
17. Tratamento de Dados Pessoais	21
ANEXO I Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas	22

Preâmbulo

Nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), adotado e publicado pela [Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro](#), na sua redação atual, as autoridades de gestão podem adotar a modalidade de Aviso-Convite para apresentação de candidaturas ao Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SAMA 2020) em casos excecionais e devidamente fundamentados, tendo designadamente em conta os objetivos associados à tipologia de operações em causa, os resultados a alcançar e o leque de potenciais beneficiários, bem como os recursos financeiros disponíveis.

Tal como se verifica no caso dos procedimentos concursais, os Avisos para Apresentação de Candidaturas na modalidade de Convite são definidos pelas Autoridades de Gestão e divulgados através do Portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

As competências específicas cometidas à Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.) determinam ser a entidade sectorialmente responsável pelo desenvolvimento de programas e projetos de modernização e simplificação administrativa e de promoção, coordenação, gestão e avaliação de sistemas de atendimento dos serviços públicos, estabelecendo um quadro de intervenção específico onde a AMA, I.P. é beneficiário único.

Neste âmbito, consideram-se reunidas as condições para que a Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 dirija o presente Aviso-Convite à AMA, I.P. para a apresentação de candidaturas referentes a duas operações dirigidas ao quadro de competências referidas.

Assim, tendo em conta o disposto no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua redação atual, bem como na Portaria n.º 60-A/2014 de 2 de março, na sua redação atual, e ainda no artigo 94.º do RECI, o presente Aviso-Convite estipula o seguinte:

1. Autoridade de Gestão Competente

Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Temático Competitividade e Internacionalização (POCI - COMPETE 2020).

2. Objetivos e Prioridades Visadas

A Modernização do Estado constitui-se como um dos Pilares do Programa Nacional de Reformas (PNR), que assume a prioridade estratégica de acelerar reformas relevantes de Modernização do Estado, ultrapassando fragilidades no ambiente empresarial, barreiras regulamentares, custos de contexto e complexidades nos procedimentos legislativo e administrativo.

Neste âmbito e tendo presente as competências específicas cometidas à AMA, IP neste domínio, nomeadamente as inscritas no nº 2 do artigo 37º, do DL 126-A/2011, de 29 de dezembro, designadamente:

- a) Contribuir para a definição das linhas estratégicas e das políticas gerais relacionadas com a administração electrónica, a simplificação administrativa e a distribuição de serviços públicos, incluindo a interoperabilidade na Administração Pública;
- b) Gerir e desenvolver redes de lojas para os cidadãos e para as empresas, em sistema de balcões multiserviços, integrados e especializados, articulando com os sistemas de atendimento em voz e rede;
- c) Promover a modernização da prestação e distribuição de serviços públicos orientados para a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas;
- d) Promover as políticas para a sociedade de informação, em articulação com outros organismos da Administração Pública;
- e) Apoiar a elaboração, implementação de plataformas e soluções de e-learning.

o presente Aviso-Convite assume uma natureza estratégica na prossecução dos objetivos estabelecidos pelo PNR.

Em face do exposto, este Aviso-Convite enquadra-se na PI 11.1 - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos,

do Objetivo Temático 11 - Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública, nos termos previstos na alínea b) do artigo 81.º do RECI.

As operações candidatas ao presente Aviso-Convite deverão, ainda, concorrer para a prossecução dos objetivos e prioridades previstos no artigo 82.º do RECI, ou seja, deverão ter como objetivo a transformação digital da Administração Pública, visando a redução dos custos de contexto e a qualificação da prestação do serviço público, induzindo uma melhoria do seu desempenho e da sua capacidade de resposta às necessidades dos cidadãos e das empresas, promovendo alterações de:

- a) Relacionamento com os cidadãos e/ou empresas;
- b) Transformação dos processos operacionais;
- c) Alteração do modelo e da oferta de bens e serviços públicos.

Complementarmente, as operações deverão concorrer, quando aplicável, para:

- I. A estratégia nacional em matéria de modernização e simplificação administrativa, nomeadamente para o Programa iSimplex, programa norteado pelos seguintes eixos:
 - a. Interagir uma só vez - a Administração Pública não precisa de solicitar às pessoas e às empresas informação que já foi disponibilizada por estas anteriormente. Assim, importa implementar medidas que desincentivem pedidos repetidos, fomentem a utilização de informação já detida pela AP e permitam a antecipação de necessidades das pessoas e das empresas de forma a garantir a ação prévia e ajustada. A partilha de informação entre diferentes entidades deverá ocorrer tendo sempre em vista o respeito pelos limites inerentes à proteção de dados;
 - b. Partilhar e reutilizar - a Administração Pública, nas suas diversas dimensões, tem uma capacidade instalada que pode, e deve, ser partilhada, evitando esforços repetidos e o desperdício de recursos. Assim, deverá ser reforçado o princípio de colaboração entre os diferentes ministérios e os diferentes níveis da Administração, sendo promovida a aplicação de normas técnicas, de

plataformas de interoperabilidade e de vocabulários e terminologias comuns nas diferentes soluções usadas, com vista a incrementar a partilha e a reutilização de recursos e soluções aos níveis interministerial, local, nacional e internacional com aproveitamento de infraestruturas já desenvolvidas e testadas;

- c. Digital por omissão - o desenvolvimento de novas soluções para a Administração Pública deve privilegiar o formato digital, bem como procurar converter os modelos analógicos em funcionamento a esta dimensão. Este princípio não significa, no entanto, que os serviços sejam apenas prestados *online*, devendo garantir-se modelos multicanal, visando o reforço da proximidade, a diversificação e uma maior acessibilidade aos serviços públicos;
- d. Economia comportamental - na disponibilização de serviços públicos, importa apostar, ainda que a título experimental, no desenvolvimento de ferramentas que promovam a adesão voluntária das pessoas e das empresas a determinadas condutas mais capazes de cumprir os objetivos da modernização administrativa, designadamente possibilitando uma melhor compreensão das regras e do sistema de funcionamento do Estado e garantindo a compensação pela adoção dos comportamentos mais eficazes. Falamos então de uma abordagem indutiva que, combinando contributos da psicologia, das ciências cognitivas e das ciências sociais, procura perceber o processo de tomada de decisão e aplicar esses conhecimentos na construção de políticas públicas;
- e. Tecnologias Emergentes - a Administração Pública deve recusar a estagnação e procurar acompanhar a evolução tecnológica e as novas exigências, devendo, aliás, em alguns casos, assumir o papel de motor de inovação e da introdução de tecnologias que possam contribuir para o aumento da produtividade dos serviços públicos. Desse ponto de vista, é nosso objetivo que este programa incorpore um conjunto de medidas que procure resolver pelo menos um dos objetivos da modernização administrativa, recorrendo a uma destas tecnologias, designadamente à Inteligência Artificial, à Ciência de Dados, à Internet das Coisas e ao *Blockchain*.

II. A estratégia TIC 2020: Estratégia para a Transformação Digital na Administração Pública, aprovada na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017, de 26 de julho](#).

3. Tipologias de Operações

3.1 Enquadramento da Tipologia de Operações

No âmbito do presente Aviso-Convite, são suscetíveis de apoio operações de capacitação da Administração Pública, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), enquadradas nas seguintes tipologias de operações previstas no n.º 2 do artigo 83.º do RECI:

- Desenvolvimento e implementação de sistemas de avaliação da prestação de serviços públicos e da satisfação dos utentes, de monitorização de níveis de serviço e de certificação de qualidade e dos mesmos;
- Estudo e implementação de planos de racionalização de estruturas e serviços, designadamente soluções que visem a criação e ou reestruturação de serviços com o objetivo de reduzir as solicitações de informação junto dos cidadãos e empresas, bem como a valorização da informação já existente nos serviços públicos;
- Estudo e implementação de planos de transformação e ou racionalização de estruturas e ou processos, visando a melhoria da sua eficiência, eficácia e qualidade para os cidadãos e empresas, designadamente em termos de custo, tempo de resposta ou valor.

As operações a apoiar, com enquadramento nas tipologias de operações previstas no RECI, com vista ao cumprimento dos requisitos de elegibilidade de acesso, visam alavancar as actividades desenvolvidas no âmbito das competências específicas cometidas à AMA, e em concreto:

- Potenciar os resultados dos 3 projetos desenvolvidos pela AMA actualmente em fase de conclusão: i) “Simplificação Administrativa e Balcão Único”; ii) “Transformação Digital na AP; iii) “Atendimento Presencial e Multicanal”;

- Complementar as referidas operações, designadamente: i) acrescentar novas valências ao processo de modernização administrativa e ii) melhorar a eficiência interna e a capacidade institucional da Administração Pública, valorizando novos modelos organizativos e processuais na interação do Estado/Cidadãos - Empresas.

A dinâmica dos projetos apoiados veio assim colocar a necessidade de desenvolver novas dimensões de intervenção e áreas não previstas na sua concepção inicial, pelo que importa assegurar a sua evolução e devida concretização - ao nível da Transformação Digital, do Atendimento Omni-canal, da experimentação de Tecnologias Emergentes e da Governação e Inovação em Rede, dimensões onde se considera central ir mais longe, de forma a potenciar os resultados a alcançar em matéria da Transformação Digital da Administração Pública.

Assim, as novas operações a apoiar constituem-se como complementares aos anteriores projetos, quer seja através do desenvolvimento de novas funcionalidades e valências (Operação “Mais Serviços Públicos Digitais - SPD+”), bem como da consolidação de um Ecosistema de Inovação da Administração Pública (Operação “Inovação e Administração Pública Aberta - INOVAPA”), que suporte estratégias de modernização do Estado.

3.2 Objetivos Específicos:

Em concreto, o presente Aviso-Convite visa o apoio a **duas operações** com os seguintes objectivos específicos:

❖ **Mais Serviços Públicos Digitais (SPD+)**

Esta Operação visa aprofundar o desenvolvimento de serviços públicos digitais, desenvolvendo serviços automáticos ou simplificados, integrados e acessíveis numa lógica omni-canal, sendo estruturada através de 3 eixos de desenvolvimento:

- i) Desenvolver e evoluir os componentes principais da infraestrutura digital da AP, abrangendo as seguintes dimensões:
 - Evoluir os sistemas de identificação eletrónica, de transacções e interoperabilidade e o Portal de Serviços Públicos (ePortugal);

- Promover a confiança na infraestrutura digital da AP;
- ii) Conceber novos serviços públicos digitais para os cidadãos e para as empresas;
- iii) Promover a adopção dos Serviços Públicos Digitais e a sua distribuição através do canal telefónico, assistido e presencial.

Estes serviços serão suportados por novas funcionalidades a desenvolver sobre as plataformas digitais já existentes em resultado das anteriores operações apoiadas pelo FEDER e serão disponibilizados pelo canal digital (pelo portal de serviços públicos - ePortugal), pelo canal telefónico (Centro de Contacto) ou pelo canal presencial (rede de Lojas e Espaços de Cidadão).

❖ **Inovação e Administração Pública Aberta (INOVAPA)**

Esta Operação visa capacitar, testar e consolidar novos modelos de prestação de serviços públicos através do recurso a tecnologias emergentes e a redes de governação, participação e colaboração alargadas. Para tal pretende-se capacitar a Administração Pública para a inovação, para a governança em rede e para a valorização da economia digital, assim como ensaiar serviços públicos suportados por tecnologias emergentes, nomeadamente tecnologia *Blockchain*, Biometria, Robótica, Inteligência Artificial e Ciência de Dados, sendo estruturada através de 2 eixos de desenvolvimento:

- i) **Ecosistema de Inovação da Administração Pública:**
 - Estimular uma Cultura de Inovação na AP (dinamização de *workshops* e *bootcamps* de capacitação; dinamização de uma Rede de partilha de experiências e aprendizagens; capacitação de estruturas de inovação; desenvolvimento de projetos demonstradores e colaborativos, etc.);
 - Governança em Rede na AP (avaliação e divulgação de resultados; definição de instrumentos de monitorização das políticas públicas nesta área; dinamização do Observatório da Acessibilidade dos sítios da AP; coordenação da Arquitetura Corporativa da AP, etc.);

- Colaboração para a Inovação (estabelecer grupos, processos e tecnologias habilitantes para a colaboração de entidades externas à AP - parceiros do SCN, *start-ups*, empresas tecnológicas, etc.);
 - Iniciativas de estímulo à utilização de dados (criação da arquitetura e governança de dados da AP, promoção da utilização do Portal de Dados Abertos, desenvolvimento de áreas de reutilização de dados, nomeadamente para transparência e benchmarking de serviços públicos);
 - Divulgação de Resultados e Estímulo à Participação Pública.
- ii) Serviços Públicos com recurso a Tecnologias Emergentes:
- Desenvolvimento de provas de conceito, pilotos e plataformas com recurso a Tecnologias Emergentes;
 - Desenvolvimento de guias e códigos de ética relacionados com a utilização da Inteligência Artificial;
 - Elaboração de Planos estratégicos para migração para a *Cloud* e sua implementação;
 - Adequação de práticas de Gestão de TI na AP.

Esta operação visa promover as condições essenciais para o desenvolvimento de um Ecosistema de Inovação da AP, a partir de um conjunto de dimensões tecnológicas potenciadas pelas anteriores operações apoiadas no âmbito do FEDER, visando promover a geração de valor público e a participação da sociedade civil e a racionalização dos recursos públicos.

4. Prazo de execução das operações

Prever um prazo máximo de execução de 36 meses, sendo as despesas consideradas elegíveis até 30/03/2023.

5. Natureza dos Beneficiários

No âmbito do presente Aviso-Convite, a entidade beneficiária é a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA).

6. Área Geográfica de Aplicação

O presente Aviso-Convite tem aplicação nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

São ainda elegíveis operações realizadas nas regiões NUTS II de Lisboa e Algarve, apenas nas condições estabelecidas no n.º 7 do artigo 89.º do RECI.

7. Critérios de Elegibilidade das Operações

No âmbito do Aviso-Convite em apreço, para além dos critérios estabelecidos no n.º 1 do artigo 84.º do RECI, as operações devem ainda cumprir os seguintes critérios de elegibilidade:

7.1 Critérios gerais de elegibilidade

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciados no Ponto 2 do presente Aviso-Convite;
- b) Apresentar, em anexo à candidatura (upload), Anexo Técnico, segundo o modelo disponibilizado (que inclui diagnóstico de necessidades, que enquadre a análise de custo/benefício da operação, com a apresentação de custos detalhados de implementação e de exploração da operação num período de três anos, memória descritiva, descrevendo as atuais formas e processos de interação com os cidadãos e as empresas, as transformações que se pretendem operar e os respetivos impactos esperados, designadamente ao nível da melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados e dos seus contributos para a melhoria da competitividade da economia nacional e demonstração dos efeitos diretos sobre a população localizada nas regiões menos desenvolvidas, designadamente ao nível da redução de custos de contexto para os cidadãos e as empresas, no caso de operações realizadas nas regiões de Lisboa e Algarve). Deverá ser igualmente demonstrado o cumprimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 84.º do RECI;
- c) Apresentar, em anexo à candidatura (upload), Declaração do membro do governo da respetiva tutela setorial, que assuma o compromisso firme quanto ao carácter estratégico da operação e à prioridade da respetiva implementação;

- d) Apresentar, em anexo à candidatura (upload), Declaração a emitir por entidade competente, comprovando a inscrição e disponibilidade orçamental necessária à garantia de que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela da operação não coberta pelo FSE.

Todos os critérios de elegibilidade das operações acima referidos devem ser reportados à data da candidatura, sem prejuízo do critério previsto na alínea d) do presente ponto poder ser aferido até à celebração do termo de aceitação.

7.2 Critérios específicos de elegibilidade

Deverá ainda ser evidenciado o cumprimento, ou a não aplicabilidade, das seguintes condições específicas:

- a) Ligação à plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública - iAP (<https://www.iap.gov.pt/>) nas seguintes vertentes:
- i. Plataforma de integração transversal à Administração Pública, quer para consumo de webservices disponibilizados por outras entidades, quer para disponibilização de webservices para outras entidades;
 - ii. Gestor de acessos públicos de forma a disponibilizar ou consumir dados provenientes de organismos públicos, sem prejuízo dos direitos do cidadão;
 - iii. Gateway de SMS para a Administração Pública e
 - iv. Plataforma de pagamentos da Administração Pública;
- b) Cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital (RNID) e das regras relativas ao quadro de interoperabilidade documental e semântica, conforme explicitado no referencial de mérito do presente Aviso-Convite;
- c) Cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março, no âmbito das orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais;
- d) Cumprimento dos Requisitos de Arquitetura de Segurança das Redes e Sistemas de Informação, definidos pelo Centro Nacional de Cibersegurança (disponível em https://www.cncs.gov.pt/content/files/SAMA2020_RASRSI_CNCS.pdf), devendo ser

incluídas na candidatura as evidências e documentação necessárias de modo a assegurar a respetiva conformidade das eventuais soluções resultantes;

- e) Utilização de mecanismos de identificação eletrónica - cartão de cidadão, chave móvel digital e sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP), bem como permitir a autenticação de cidadãos estrangeiros recorrendo à integração CMD e à autenticação eIDAS;
- f) Cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2019 (RCM) de 22 de fevereiro, relativamente ao Portal ePortugal, a regulação europeia em vigor, em especial o Regulamento (EU) 2018/1724 de 2 de outubro de 2018, Regulamento (EU) 910/2014 de 23 de julho, bem como o cumprimento da Diretiva 2006/123/EC de 12 de dezembro e a Diretiva 2005/36/EC de 7 de setembro, alterada pela Diretiva 2013/55/EU de 20 de novembro, ambas já transpostas para a lei nacional;
- g) Integração com o Catálogo de Entidades e Serviços, fornecendo informação caracterizadora sobre a entidade, os serviços que disponibiliza (incluindo condições e procedimentos) em diferentes canais (presencial, digital, telefónico), bem como a caracterização dos locais de atendimentos (moradas, coordenadas, horários, outros) a que estão associados esses serviços, e também relativamente a sites, portais e apps geridos pela entidade;
- h) Integração com as soluções disponíveis no ePortugal, em especial a “Agenda de Cidadão”, fornecendo dados/eventos à aplicação de forma integrada e automatizada e com a “Bolsa de Documentos”, garantindo a disponibilização segura (enviar e/ou partilhar), receção, armazenamento e gestão de documentos eletrónicos/digitais e a sua certificação, assim como a notificação dos utilizadores em relação à evolução do estado dos documentos na plataforma;
- i) Produção e ou divulgação de informação, no âmbito dos sistemas de informação e respetivas componentes aplicacionais financiados assegurada através de dados abertos, permitindo a disponibilização dos data sets produzidos na plataforma dados.gov.pt;

- j) Utilização de soluções de *Enterprise Resource Planning* (ERP) transversais à Administração Pública [Sistema de Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado (GeRFiP), Sistema de Gestão de Recursos Humanos em modo Partilhado (GeRHuP) e Sistema de Gestão Integrado da Avaliação de Desempenho da Administração Pública (GeADAP)];
- k) Adoção de soluções de software livre ou realização de estudos de Total Cost of Ownership (TCO) que fundamentem a sua não adoção;
- l) Utilização dos sistemas integrados de avaliação *online* da qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública;
- m) Adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>, devendo ser assegurado, no mínimo, o nível de classificação 2, correspondente ao Selo Prata;
- n) Integração na APP Store GOV.PT, bem como outras aplicações móveis públicas, em especial;
- o) Integração com o serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital, prevista no Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto;
- p) Colaboração com a Rede de Inovadores e com a Rede de Laboratórios Associados, em articulação com o Laboratório de Experimentação da Administração Pública (LabX);
- q) Contribuição para a utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018 de 26 de outubro;
- r) Partilha de informação, conteúdos e peças de comunicação para divulgação dos projetos e iniciativas através dos canais públicos transversais existentes para o efeito.

O cumprimento das condições específicas deverá igualmente ser evidenciado durante a execução das operações, sob pena do seu incumprimento poder dar lugar à revogação da decisão de aprovação da operação.

8. Regras e Limites à Elegibilidade de Despesa

8.1 Despesas Elegíveis

Nas operações candidatas, nos termos do n.º 2 do artigo 83.º do RECI, são elegíveis os seguintes tipos de despesas:

- a) Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica e consultoria, quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para a operação;
- b) Aquisição de equipamento informático expressamente para a operação;
- c) Aquisição de *software* expressamente para a operação;
- d) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de centros de dados e computação em nuvem, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- f) Despesas com a proteção da propriedade intelectual e industrial dos resultados da operação;
- g) Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 15% das despesas elegíveis da operação;
- h) Despesas com pessoal técnico do beneficiário dedicado às atividades da operação, que não poderão representar mais de 20% das demais despesas elegíveis da operação.

Atenta a natureza das tipologias de operações abrangidas pelo presente Aviso-Convite, são consideradas elegíveis a aquisição de equipamentos, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 5 do artigo 16.º e da alínea k), *in fine*, do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, tendo em conta que as operações a apoiar se enquadram numa das áreas aí estabelecidas, designadamente no “reforço da capacitação institucional da Administração Pública”

desde que inequivocamente associados à natureza da operação, enquanto equipamentos de suporte à intervenção de capacitação apoiada.

Os tipos de despesa previstas nas alíneas b) e c) supra identificadas, não poderão no seu conjunto, representar mais de 25% das despesas elegíveis da operação.

8.2 Despesas Não Elegíveis

Complementarmente ao disposto no artigo 90.º do RECI e do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2014, de 2 de março, na sua atual redação, não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Contratação de serviços de apoio à elaboração, acompanhamento e encerramento da candidatura;
- b) Aquisição de equipamento básico, designadamente, mobiliário e sinalética;
- c) Equipamentos terminais, nomeadamente computadores, monitores, impressoras, *tablets* e *smartphones*, exceto nas situações em que, sem a sua aquisição, não seja possível promover o fator de modernização e inovação introduzido com a operação;
- d) Despesas com ações de formação.

8.3 Regras e condições de elegibilidade

Para efeitos de elegibilidade das despesas, apenas são considerados como referenciais máximos, os valores constantes em Acordos-Quadro celebrados ao abrigo do regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), sempre que estes existam.

No que respeita à elegibilidade temporal das despesas, nos termos do n.º 5 do artigo 10º, da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade inicial de 120 dias úteis é contado a partir da data de abertura do Aviso-Convite e desde que a operação não se encontre concluída à data de submissão.

9. Critérios de Seleção das Candidaturas

A metodologia de cálculo para apuramento do Mérito da Operação (MO), é determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,70B$$

em que:

A = Qualidade da Operação

B = Impacto da Operação

Conjuntamente com o presente Aviso-Convite é disponibilizado o Referencial de Análise do MO.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do MO estabelecida à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MO igual ou superior a 3,00 e a pontuação mínima de 3,00 nos critérios A e B.

10. Taxa de financiamento das despesas elegíveis e forma dos apoios

A taxa de financiamento FSE a conceder às operações aprovadas no âmbito do presente concurso é de 85%.

O apoio a conceder assume a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos, nos termos do previsto na alínea a) do número 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

11. Modalidades e Procedimentos para Apresentação das Candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da tipologia de operação a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 11 de dezembro de 2019 e o dia 31 de janeiro de 2020 (17:00 horas).

12. Procedimentos de Análise e Decisão das Candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos no presente Aviso-Convite.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pela AG no prazo de 30 dias úteis a contar da data final para apresentação de candidaturas.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.

O candidato é ouvido no âmbito do procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas, sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da apresentação das alegações (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

As operações não apoiadas que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MO que teria permitido o seu apoio, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso-Convite.

Apenso ao presente Aviso-Convite apresenta-se o diagrama ilustrativo dos procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

13. Aceitação da Decisão

A aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a assinatura de termo de aceitação, a qual é realizada eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado e não imputável ao candidato.

A assinatura do Termo de Aceitação deverá ser efetuada com recurso a assinatura eletrónica qualificada e certificação da qualidade e poderes pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), sendo que, no caso de impossibilidade, a mesma deverá ser demonstrada junto desta Autoridade de Gestão

14. Dotação Indicativa do Fundo a Conceder

A dotação afeta ao presente Aviso-Convite é de 8 milhões de euros FSE para o conjunto das duas operações.

15. Identificação dos indicadores

O cumprimento dos indicadores de realização e de resultado, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção estabelecido no presente Aviso-Convite, é objeto de monitorização e contratualização com o beneficiário.

O incumprimento dos indicadores pode, tendo em conta o previsto o artigo 99.º do RECI, determinar a redução ou revogação do apoio.

15.1 Indicadores de Realização

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de realização:

- N.º de ações de diagnóstico e/ou de avaliações de impacto regulatório com vista à simplificação legislativa e racionalidade processual;

- N.º de planos de ação implementados nos domínios da promoção da Administração Aberta, visando o fomento da transparência, da boa governação e da gestão de riscos de corrupção;
- N.º de serviços públicos objeto de avaliação da respetiva prestação do serviço e da satisfação dos utentes;
- N.º de ações de promoção e divulgação com vista à disseminação de melhores práticas e partilha de conhecimento de novas formas de organização interna e de prestação de serviços públicos aos cidadãos e às empresas.

15.2 Indicadores de Resultado

As operações devem contribuir para um ou mais dos indicadores de resultado:

- % de medidas de simplificação legislativa antecedidas por avaliações de impacto regulatório, um ano após a conclusão da operação;
- % de processos objeto de reengenharia e/ou simplificação implementados, um ano após a conclusão da operação;
- % de serviços em que a metodologia de avaliação de satisfação, monitorização de níveis de serviço e/ou avaliação da qualidade, foi implementada um ano após a conclusão da operação;
- Outros indicadores de resultado específicos que contribuam, direta ou indiretamente, para os indicadores de resultado do PO.

16. Divulgação de Resultados e Pontos de Contacto

No portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora, Aviso-Convite, Prioridades e parâmetros estruturantes a respeitar pelos beneficiários, Referencial de análise de mérito da operação, Formulário de candidatura e respetivo Anexo técnico;

- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre do Aviso-Convite em apreço;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente Aviso-Convite.

17. Tratamento de Dados Pessoais

O candidato deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos de candidatura.

31 de janeiro de 2020

Presidente da Comissão Diretiva do PO
Competitividade e Internacionalização

Jaime Serrão Andrez

ANEXO I

Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas

